

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município à Donatária Sra. Amélia Pedroso Godoi, para fim habitacional.”

**VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, desmembrar de uma área maior contida na matrícula nº 1.099 do 1º Ofício de Terra Nova do Norte/MT, e posteriormente, doar à Sra. Amélia Pedroso Godoi, portadora do RG nº 1275529-0, e devidamente inscrita no CPF sob nº 650.254.151-87, imóvel não edificado, denominado: **Lote nº 01**, da Área Verde II/A, loteamento Cidade Terra Nova do Norte/MT, com área de 300,00m<sup>2</sup>, nos estritos limites descritos no memorial e mapas anexos a esta lei, como se nela estivessem transcritos, bem como material para construção de residência com 60m<sup>2</sup>, conforme planilha de material e projeto arquitetônico anexos.

**Art. 2º** - O imóvel não edificado descrito no memorial anexo destinam-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de edificação de residência e moradia própria ou de sua família.

**Parágrafo único** – O terreno que ora autorizam-se a doar é de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.

**Art. 3º** - O Município transferirá à Donatária a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

**Art. 4º** - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 30 dias a contar do ato de sanção da Lei.

**Art. 5º** - A doação de que trata esta lei tem como finalidade garantir a regularização urbanística e a moradia de interesse social para pessoa de baixa renda. No entanto, fica

vinculada à destinação do imóvel para fins exclusivos de moradia própria e de sua família, pelo prazo de 05(cinco) anos, e sujeita às seguintes condições:

**I** - a Donatária deverá utilizar da área para edificação de residência própria ou de sua família;

**II** - a Donatária deverá apresentar comprovação de não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural no Município.

**III** - a Donatária fica obrigada a desocupar o imóvel que atualmente ocupa de forma irregular, imediatamente após a entrega da residência descrita no art. 1º, e/ou no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei.

**Art. 6º** - Os materiais e a mão de obra para a **construção** da moradia serão doados pela Prefeitura Municipal, podendo a Administração buscar parcerias com entidades e organizações civis e afins, para a execução do projeto.

**I** - O município iniciará as obras descritas nos projetos anexos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, finalizando a execução da obra no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo prorrogar por 03 (três) meses;

**II** - não sendo possível a conclusão da obra, no prazo de 06 (seis) meses, fica o Município autorizado a realocar a donatária em imóvel diverso, garantido através de aluguel social, por no máximo 03 meses, nos termos do §2º, II, Art. 46 da Lei Municipal nº 1.399/2018;

**Art. 7º** - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

**VALTER KUHN**  
Prefeito Municipal